

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.08.2021. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2021, às 8:30 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição a Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, em razão de gozo de férias), reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de agosto de 2021. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 2.1 **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco**, de Entrância Final, **objeto do Edital 12/2021**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (58)**, **Paulo José Francisco Alves Filho (65)** e **Edyleno Ítalo Santos Sodré (82)***. Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **Promotoria de Justiça de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO – ENTRÂNCIA FINAL**, regido pelo **Edital n.º 12/2021**, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP n. 1324, publicado em 21 de julho de 2021. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos**, **Paulo José Francisco Alves Filho** e **Edyleno Ítalo Santos Sodré**. Os Candidatos instruíram seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a inscrição dos candidatos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, edição nº 1328 de 27 de julho de 2021, **não** foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. Constam os relatórios individualizados de Banco de Horas referente a cursos e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público ou nele averbados. Uma vez que o edital de abertura de inscrição no processo de Promoção por merecimento (Edital nº 12/2021, Diário Oficial nº 1324) foi publicado no dia 21 de julho de 2021, o período de apuração considerado, conforme definido na Resolução n.º 11/2020, de 19 de novembro de 2020, compreende de **21 de julho de 2020 até 20 de julho de 2021**, correspondente a 1 (um) ano anterior à data da publicação do edital especificado, excluindo-se do cômputo o dia da publicação. A Escola Superior informou tanto a pontuação dos cursos que realizou, como aquela referente aos cursos externos de aperfeiçoamento já averbados, já devidamente calculadas. A Secretaria do CSMP informou a inexistência de remanescentes em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento- Entrância Final que estejam inscritos no presente certame e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que os candidatos inscritos não figuraram em nenhuma lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP**, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos candidatos **Antônio Carlos Nascimento Santos** e **Paulo José Francisco Alves Filho**, únicos posicionados no quinto mais recente entre os inscritos da Lista de Antiguidade dos Promotores de entrância final (4º quinto) , sendo que o Dr. Edyleno Ítalo Sodré integra o 5º quinto. **DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A Corregedoria-Geral, ao apresentar o **Relatório da Fase a Instrutória Complementar** relativo ao candidato **Antônio Carlos Nascimento Santos**, informou que o mesmo, após solução de três (3) pendências detectadas pela Corregedoria, encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo recebido 2183 processos judiciais e devolvido 2.180, constando um resíduo de 3. Realizou, segundo o relatório, 2.283 trâmites judiciais e 2.826 trâmites Proej. Cumpriu as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que este candidato **não** registrou horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, e que foi submetido a correição ordinária em 29 de abril de 2020, na Promotoria que titulariza, obtendo conceito **BOM**. O **Relatório da Fase a Instrutória Complementar** relativo ao candidato **Paulo José Francisco Alves Filho**, informou que o mesmo, após regularização de 17 pendências detectadas pela Corregedoria, encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo recebido 3498 processos judiciais e devolvido 3387, constando um resíduo de 111. Realizou, segundo o relatório, 3607 trâmites judiciais e 1154 trâmites Proej. Cumpriu as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que o candidato **Paulo José Francisco Alves Filho não** registrou horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, e que foi submetido a correição em 29 de setembro de 2020, na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barret, obtendo conceito **Ótimo**. O Relatório da Corregedoria também informa que

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o candidato **Paulo José Francisco Alves Filho** recebeu um elogio da Corregedoria Nacional do CNMP, datado de 04 de junho de 2019, “*pelo trabalho executado*”.

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, nas Resoluções n.º 004/2011 e 05/2011 – CSMP, que sistematizaram o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinaram as fases procedimentais e padronizaram os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, os candidatos **Antônio Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho** que figuram no 4º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe, por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 **encontram-se HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO - Edital n.º 12/2021, encontrando-se inabilitado o candidato Edyleno Ítalo Santo Sodré, por ser integrante do 5º quinto de antiguidade, e por não preencher, também, o requisito de estar há dois anos na entrância.** **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO de Antônio Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho** no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO, de que trata esse Edital 12/2021**. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, a Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, registrou que fez o Relatório Conclusivo por se tratar de uma peça meramente objetiva, mas que iria se abster de votar, no mérito, por se considerar suspeita em relação a um dos candidatos. Ato contínuo, os Conselheiros acataram a sugestão do Presidente do Conselho no sentido de que, diante da existência de apenas dois candidatos habilitados, votassem em bloco para formação da lista, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011, bem como do art. 2º da Resolução 007/2020, ambas do CSMP. Assim, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: **Antônio**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho, consoante justificativas de votos a seguir: *1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”:* **Candidato: Antônio Carlos Nascimento Santos.** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, de entrância final, regido pelo edital nº 12/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1324, 21 de julho de 2021, em que houve a inscrição de 03 (três) Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Antônio Carlos Nascimento Santos, Paulo José Francisco Alves Filho, Edyleno Ítalo Santos Sodré. Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 005/2021 – CSMP, os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam. De igual modo, os Postulantes declararam expressamente, nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Complementar nº 02/90, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Excelentíssima Conselheira-Relatora, após examinar os documentos encartados nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da lista anterior de Remanescentes, que os Promotores habilitados não integraram lista de merecimento. Em síntese, o relatório. Passo ao voto. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/1990, ressaltamos que o Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos poderá ser indicado para a formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento. O candidato Antônio Carlos Nascimento Santos, ingressou na carreira do Ministério Público em 09.06.1992, atualmente é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, e ocupa a 58ª posição na lista de antiguidade, integrando o 4º (quarto) quinto mais antigo, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção; não constando registro de elogios e prêmios na planilha de ocorrências funcionais da Diretoria de Recursos Humanos. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório Gerencial MPJUD (mapas estatísticos), o candidato no período de 17/08/2020 a 17/08/2021, movimentou o quantitativo de 2283 (dois mil duzentos e oitenta e três) trâmites judiciais, assim como restou registrado 2826 (dois mil oitocentos e vinte e seis) procedimentos extrajudiciais no Proej, e no Sistema de Controle Processual do TJ/SE um total de 2183 (dois mil cento e oitenta e três) processos recebidos e 2180 (dois mil cento e oitenta) devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um saldo residual de 03 (três) procedimentos em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Ainda, segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Outrossim, no que tange à dedicação e proatividade no exercício do cargo, constata-se que o Candidato atende diversas demandas de relevância institucional e social, especificamente nas Curadorias da Saúde, com destaque na atuação no combate à COVID-19, Educação, Consumidor, Relevância Pública e Mulher, no município de Lagarto. Nesse ponto, aliás, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada em 29.04.2020, pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça Especial de Lagarto, obtendo conceito bom. Na oportunidade, registrou-se também o exercício de função pedagógica da cidadania pelo pleiteante, através da realização de palestras, cursos, seminários e outras atividades na execução do Projeto Educação 100% Semear para Colher. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, voto de forma favorável para a indicação do Promotor de Justiça ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO FILHO para integrar a lista para remoção por merecimento na Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. **Candidato: Paulo José Francisco Alves Filho.** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, de entrância final, regido pelo edital nº 12/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1324, 21 de julho de 2021, em que houve a inscrição de 03 (três) Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Antônio Carlos Nascimento Santos, Paulo José Francisco Alves Filho e Edyleno Ítalo Santos Sodré. Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 005/2021 – CSMP, os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam. De igual modo, os Postulantes declararam expressamente, nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Complementar nº 02/90, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Excelentíssima Conselheira-Relatora, após

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

examinar os documentos encartados nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da lista anterior de Remanescentes, que os Promotores habilitados não integraram lista de merecimento. Em síntese, o relatório. Passo ao voto. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu voto é para o Promotor de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho. O candidato Paulo José Francisco Alves Filho, ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, atualmente é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, e ocupa a 65ª posição na lista de antiguidade, integrando o 4º (quarto) quinto mais antigo, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção; e recebeu elogio pelo trabalho executado no auxílio prestado à Corregedoria Nacional do Ministério Público, consoante registrado no ofício nº 754/2019/CN/CNMP. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o Relatório Gerencial MPJUD (mapas estatísticos), o candidato no período de 17/08/2020 a 17/08/2021, movimentou o quantitativo de 3607 (três mil seiscentos e sete) trâmites judiciais, assim como restou registrado 1154 (mil cento e cinquenta e quatro) procedimentos extrajudiciais no Proej, e no Sistema de Controle Processual do TJ/SE um total de 3498 (três mil quatrocentos e noventa e oito) processos recebidos e 3387 (três mil oitocentos e oitenta e sete) devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um saldo residual de 111 (cento e onze) procedimentos em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Ainda, segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Outrossim, no que tange à dedicação e proatividade no exercício do cargo,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constata-se que o Candidato atende diversas demandas de relevância institucional e social. No que concerne à esfera judicial, denota-se que o requerente se dedicou à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social no município de Tobias Barreto, a exemplo do ajuizamento da Ação Civil Pública tombada sob o nº 202185000336 em face da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, objetivando a adequação do serviço de fornecimento de água aos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde. Nesse ponto, aliás, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada em 29.09.2020, pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, obtendo conceito ótimo. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, a escolha do Promotor de Justiça PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO para a remoção por merecimento na Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco se faz no meu voto, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. É como voto. **2) Conselheiro “Josenias Franca Nascimento”:** **Candidato: Antônio Carlos Nascimento Santos.** A análise do requerimento do Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos, candidato pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, de Entrância Final, objeto do Edital nº 12/2021, associada aos termos do relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, conclusivo pela habilitação do membro requerente, revela que este: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 58ª posição da 4ª quinta parte da lista de antiguidade; f) foi promovido para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto em 15 de dezembro de 2011 e, como consequência, completou dois anos no exercício na entrância final. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 03 (três) Promotores de Justiça, quais sejam, Antônio Carlos Nascimento Santos, Paulo José Francisco

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Alves Filho e Edyleno Ítalo Santos Sodré, manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. No entanto, somente os 02 (dois) primeiros candidatos foram habilitados, em virtude de integrarem o quinto mais recente da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de Entrância Final (4º quinto). Na fase da instrução complementar do processo, por seu turno, a Corregedoria-Geral informou que o candidato Antônio Carlos Nascimento Santos não apresentava, após ser instado pelo órgão, pendências no Sistema de Controle Processual Virtual do TJ/SE, no MPJUD e no PROEJ. Outrossim, encontrava-se em dia quanto ao preenchimento dos relatórios pertinentes às interceptações telefônicas (Resolução nº. 36 do CNMP). Como consectário lógico, o Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos poderá ser indicado para formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, o Conselheiro que a esta justificativa de voto subscrive considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento do membro candidato, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, caso sejam encontrados na atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, o candidato demonstrou sua operosidade, pois, conforme o relatório da correção

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

levada a efeito pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto em 29 de abril de 2020, da qual é o membro postulante Promotor Titular, observou-se não haver processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que o postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem tem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que o requerente se dedicou à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, mais especificamente nas Curadorias da Saúde, Educação, Consumidor, Relevância Pública e Mulher, no município de Lagarto. Outrossim, do Relatório da Correição Ordinária Virtual nº. 11/2020, efetuada na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto 29 de abril de 2020, extrai-se o exercício da função pedagógica da cidadania pelo pleiteante, através da realização de palestras, cursos, seminários e outras atividades na execução do Projeto Educação 100% Semear para Colher. Por derradeiro, quanto ao ponto ora em análise, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da supramencionada Correição Ordinária, com a obtenção do conceito de atuação bom. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou uma boa produtividade do candidato no período de 17 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2021, com um total de 2.283 (dois mil duzentos e oitenta e três) movimentos em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Nesse aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par das peças processos de natureza cível e eleitoral apresentadas, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica e da sociedade. Inclusive, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Outrossim, no que tange aos procedimentos extrajudiciais, o relatório mencionado registrou, no período de 02 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2021, 2.826 (dois mil oitocentos e vinte e seis) trâmites no Sistema PROEJ, de molde a evidenciar excelente atuação em tal âmbito. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os relatórios da Corregedoria-Geral, o postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, vislumbra-se a diligência necessária à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais.

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se

que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES**

E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, o candidato não apresentou certificados de participação em cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe ou por instituições externas. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS**

FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. **PROATIVIDADE:** Significa inovação, criatividade, praticidade,

superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O**

APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS: Consiste

na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se que o candidato Antônio Carlos Nascimento Santos nada indicou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO**

PÚBLICO: No que pertine ao requisito ora em análise, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS**

METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA

INSTITUIÇÃO: No âmbito do planejamento estratégico, deflui-se do Relatório da

Correição Ordinária Virtual nº. 11/2020 o desenvolvimento, pelo membro candidato, do Projeto Educação 100% Semear para Colher. **DA REPERCUSSÃO, O**

ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO

INSCRITO: Nesse ponto, o candidato nada reportou. Eis, portanto, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, motivo pelo qual voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto do Edital nº 12/2021. **Candidato: Paulo José Francisco Alves Filho.** A análise do requerimento do Promotor de Justiça Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Alves Filho, candidato pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, de Entrância Final, objeto do Edital nº 12/2021, associada aos termos do relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, conclusivo pela habilitação do membro requerente, revela que este: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 65ª posição da 4ª quinta parte da lista de antiguidade; f) foi promovido para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tobias Barreto em 30 de julho de 2014 e, como consequência, completou dois anos no exercício na entrância final. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 03 (três) Promotores de Justiça, quais sejam, Antônio Carlos Nascimento Santos, Paulo José Francisco Alves Filho e Edyleno Ítalo Santos Sodré, manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. No entanto, somente os 02 (dois) primeiros candidatos foram habilitados, em virtude de integrarem o quinto mais recente da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de Entrância Final (4º quinto). Na fase da instrução complementar do processo, por seu turno, a Corregedoria-Geral informou que o candidato Paulo José Francisco Alves Filho não apresentava, após ser instado pelo órgão, pendências no Sistema de Controle Processual Virtual do TJ/SE, no MPJUD e no PROEJ. Outrossim, encontrava-se em dia quanto ao preenchimento dos relatórios pertinentes às interceptações telefônicas e às entidades de acolhimento. Como consectário lógico, o Promotor de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho poderá ser indicado para formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, o Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento do membro candidato, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, caso sejam encontrados na atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, o candidato demonstrou sua operosidade, pois, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto em 29 de setembro de 2020, da qual é o membro postulante Promotor Titular, observou-se não haver processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que o postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem tem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que o requerente se dedicou à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, notadamente nas áreas da saúde,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

educação e criança e adolescente, no município de Tobias Barreto. Outrossim, do Relatório da Correição Ordinária Virtual nº. 43/2020, efetuada na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto em 19 de setembro de 2020, extrai-se o exercício da função pedagógica da cidadania pelo pleiteante, através da realização de palestras em escolas e associações locais, bem como de visitas e reuniões constantes com a Direção da Casa Acolhedora Raimundinha Filipe. Por derradeiro, quanto ao ponto ora em análise, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da supramencionada Correição Ordinária, com a obtenção do conceito de atuação ótimo. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou uma boa produtividade do candidato no período de 17 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2021, com um total de 3.607 (três mil seiscentos e sete) movimentos em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Nesse aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Inclusive, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Outrossim, no que tange aos procedimentos extrajudiciais, o relatório mencionado registrou, no período de 02 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2021, 1.154 (mil cento e cinquenta e quatro) trâmites no Sistema PROEJ, de molde a evidenciar excelente atuação em tal âmbito. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os relatórios da Corregedoria-Geral, o postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, vislumbra-se a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, o candidato não apresentou certificados de participação em cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe ou por instituições externas. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no sentido de que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se, do exame do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de remoção, bem como dos documentos anexados ao SERP pelo candidato Paulo José Francisco Alves Filho, que este recebeu elogios da Corregedoria Nacional do Ministério, em razão do valoroso trabalho desenvolvido durante as Correições Ordinárias em unidades do Ministério Público, localizadas nos Estados de São Paulo e da Paraíba. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: No que pertine ao requisito ora em análise, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: No âmbito do planejamento estratégico, deflui-se do Relatório da Correição Ordinária Virtual nº. 43/2020 o desenvolvimento, pelo membro candidato, dos seguintes programas/projetos: “MP Visitando sua Escola”, “Comida Legal”, “MP de Olho na Saúde” e “Paternidade Responsável”. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Nesse ponto, o candidato reportou a parceria firmada entre o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tobias Barreto para a promoção do projeto cultural “Transformando Tobias na cidade de Tobias Barreto de Menezes”, bem como a realização de audiência pública na Câmara de Vereadores de Tobias Barreto, para a discussão sobre o funcionamento da Unidade do Pronto Atendimento São Vicente de Paulo, localizada no município em tela. Demais disso, no Relatório da Correição Ordinária Virtual nº. 43/2020 consta o registro da participação do pleiteante em programa de rádio local, às quartas-feiras, no período da tarde. Eis, portanto, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, motivo pelo qual voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto do Edital nº 12/2021. Destarte, a escolha final do Promotor de Justiça PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco se faz no meu voto, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 3) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila”**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fontes”: Candidato: Antônio Carlos Nascimento Santos. O Conselheiro acolheu integralmente a relatora para habilitar o candidato, bem como indicou o nome do referido Promotor de Justiça para integrar a lista. **Candidato: Paulo José Francisco Alves Filho.** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 12/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1290, em 25 de maio de 2021. Inscreveram-se e foram habilitados os Promotores de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho (4º quinto) e Antônio Carlos Nascimento Santos (4º quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidato declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que, após a constatação e o encaminhamento via correio eletrônico de algumas pendências, a partir de 09 de agosto de 2021 foram todos os Sistemas regularizados: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos: Paulo José Francisco Alves Filho e Antônio Carlos Nascimento Santos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, os Promotores habilitados não integraram lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho, levando-se em consideração que *a priori*, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 65ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto no ano de 2020, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma boa produtividade no período de 17/08/2020 a 17/08/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 3498 e de saída 3387. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 02/08/2020 a 02/08/2021, de 1154 (total de trâmites por Promotor de Justiça). O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. **4) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** **Candidato: Antônio Carlos Nascimento Santos.** O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, exercendo, a partir de 02/02/2015, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, na 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2021, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 58ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 09/06/1992, tendo se titularizado em 01/02/1995, na Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, além de manifestações judiciais na seara eleitoral, e na esfera extrajudicial, a saber, Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 02/08/2020 a 02/08/2021, o quantitativo de 2.283 (dois mil, duzentos e oitenta e três) processos, bem como realizou o total de 2.826 (dois mil, oitocentos e vinte e seis) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testificam o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como o Relatório Conclusivo apresentado pela Douta Conselheira Relatora, ambos encartados nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Órgão Correcional local, o candidato não registrou horas de capacitação, durante o período de 21/07/2020 a 20/07/2021, no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou do seguinte evento de interesse institucional, a saber, “*Curso de Comunicação Não-Violenta e Justiça Restaurativa*”, promovida pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz da Vice-Governadoria do Estado do Ceará. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito BOM, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 29/04/2020, na Promotoria de Justiça Especial de Lagarto. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. **Candidato: Paulo José Francisco Alves Filho.** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, exercendo, a partir de 26/11/2015, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2021, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 65ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15/09/2003, tendo se titularizado em 05/08/2004, na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa da saúde, e na esfera extrajudicial, a saber, audiências públicas, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 02/08/2020 a 02/08/2021, o quantitativo de 3.607 (três mil, seiscentos e sete) processos, bem como realizou o total de 1.154 (mil, cento e cinquenta e quatro) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testificam o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como o Relatório Conclusivo apresentado pela Douta Conselheira Relatora, ambos encartados nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Órgão Correcional local, o candidato não registrou horas de capacitação, durante o período de 21/07/2020 a 20/07/2021, no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento a comprovação de participação em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, ou mesmo relativos a participação em eventos de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correção realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 29/09/2020, na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, além dos ELOGIOS apresentados pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em razão dos trabalhos executados pelo candidato durante as Correções Ordinárias realizadas nas Unidades do Ministério Público dos Estados de São Paulo e Paraíba. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. Ato contínuo, iniciou-se a votação, pelo Conselheiro mais antigo, para a indicação da remoção, conforme art. 27 do Regimento Interno do CSMP, com o registro feito anteriormente da abstenção de voto da Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, bem como das manifestações dos Conselheiros para a indicação: **1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”** indicou o nome do candidato, Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** **2) Conselheiro “Josenias França Nascimento”**: indicou o nome do candidato, Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho**. **3) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”**: indicou o nome do candidato, Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** e **4) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: indicou o nome do candidato, Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho**. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 04 (quatro) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2 APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0141** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do MPSE e SEDUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes (Improvemento do Recurso - Homologação do Arquivamento)**. Inicialmente o Presidente do CSMP informou que a Secretaria do CSMP notificou o Procurador do Estado, Doutor Márcio Leite de Rezende, sobre a apreciação do Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0141, conforme solicitado. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, pelo improvemento do recurso com a homologação da promoção de arquivamento. **2.3 APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 17.20.01.0079** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Jefferson Costa e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. **(Provimento do Recurso com remessa dos autos à Promotoria de Origem para instauração de procedimento próprio)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro suplente no gabinete 01, Doutor Rodomarques Nascimento, que foi ratificado pelo Conselheiro titular, Doutor

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Josenias França do Nascimento, no sentido do provimento do recurso com remessa dos autos à Promotoria de origem para instauração de procedimento próprio com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, que se encontra em substituição a Conselheira titular do gabinete 03, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. **2.4. APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de **Procedimento Administrativo PROEJ nº 11.20.01.0114** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Marcos Antonio dos Santos e Viação Modelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. (Improvemento do Recurso - Homologação do Arquivamento)**. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, pelo improvemento do recurso com a homologação da promoção de arquivamento. **2.5. APRECIACÃO** para homologação das indicações dos Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem: o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Josenias França do Nascimento**, no período de 13/08 a 22/08/2021, substituto Promotor de Justiça, Doutor **Gilton Feitosa Conceição**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça e a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no período de 23/08 a 03/09/2021, substituto Promotor de Justiça, Doutor **Virgílio do Vale Viana**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, às referidas indicações. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 248/2021, datado de 04 de agosto de 2021, da lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Doutor Paulo José Francisco Alves Filho, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 85.21.01.0036, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.7. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 131/2021, datado de 05 de agosto de 2021, da lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça Doutora Priscila Camargo Silva Tavares, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 78.21.01.0006, em razão do ajuizamento da Ação para Aplicação de Medida de Proteção de Internação Compulsória. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.8. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 132/2021, datado de 05 de agosto de 2021, da lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça Doutora Priscila Camargo Silva Tavares, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 78.21.01.0022, em razão do ajuizamento da Ação Declaratória de Situação de Risco c/c Aplicação de Medida Protetiva. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.9. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 22.21.01.0011, 102.19.01.0083, 18.20.01.0019, 18.18.01.0028 e 38.19.01.0112. O Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.10. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 32.19.01.0055, 31.19.01.0044, 07.21.01.0007, 07.21.01.0005, 07.21.01.0004, 78.19.01.0039, 36.21.01.0012, 45.21.01.0011, 40.20.01.0055, 122.19.01.0091, 122.19.01.0092, 09.20.01.0025, 09.20.01.0043, 09.20.01.0034, 59.19.01.0153, 97.20.01.0060, 09.20.01.0028, 09.20.01.0027, 50.20.01.0066, 59.21.01.0011, 59.21.01.0012, 59.21.01.0013, 59.21.01.0013, 66.21.01.0006, 66.21.01.0008, 59.21.01.0011, 59.21.01.0012, 59.21.01.0013, 71.20.01.0031, 71.20.01.0030, 58.21.01.0006, 97.19.01.0122, 97.19.01.0125, 122.19.01.0094, 17.18.01.0136, 74.21.01.0049, 36.20.01.0040, 36.20.01.0044, 68.20.01.0002, 42.17.01.0083, 58.21.01.0009, 78.19.01.0017, 67.19.01.0120, 05.21.01.0026, 50.20.01.0068, 45.20.01.0041, 14.19.01.0001, 05.21.01.0027, 05.21.01.0029, 05.16.01.0107, 05.17.01.0043, 27.19.01.0026, 100.21.01.0007, 100.21.01.0009, 11.16.01.0144, 04.20.01.0028, 05.18.01.0005, 10.21.01.0073, 10.21.01.0116, 10.21.01.0071, 10.21.01.0064, 53.19.01.0075, 05.19.01.0090, 69.21.01.0002, 42.16.01.0009, 42.16.01.0071, 05.18.01.0018, 42.17.01.0007, 10.21.01.0187, 21.20.01.0061, 21.20.01.0006, 10.16.01.0073, 33.21.01.0006, 33.18.01.0123, 05.18.01.0193, 53.19.01.0122, 74.21.01.0018, 74.20.01.0039, 35.20.01.0015, 102.19.01.0046, 71.20.01.0035, 38.19.01.0195, 38.19.01.0190, 38.19.01.0191, 81.18.01.0062, 85.21.01.0024, 33.17.01.0037, 108.21.01.0040, 108.21.01.0037, 35.21.01.0014, 58.20.01.0066, 58.20.01.0034, 30.21.01.0015, 30.21.01.0013, 62.21.01.0027, 62.21.01.0028, 62.21.01.0034, 44.19.01.0069, 62.21.01.0038, 62.21.01.0053, 62.21.01.0044, 62.21.01.0037, 04.16.01.0015, 30.21.01.0014, 36.21.01.0016, 80.18.01.0017, 74.21.01.0019, 09.21.01.0014, 74.20.01.0004, 108.21.01.0045, 108.19.01.0051, 119.19.01.0001, 42.17.01.0085 e 50.21.01.0007. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **2.11. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 348/2021 - CGMP, datado de 18 de agosto de 2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, referente aos relatórios das Correições Ordinárias realizadas na Promotoria de Justiça Especial de Lagarto; no Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor; na 4ª Procuradoria de Justiça; no Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco, às Nascentes e aos Recursos Hídricos; na Promotoria de Justiça de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju; na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju; na 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju; na 4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju; na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana; na Ouvidoria do Ministério Público e na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado. **2.12 APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0084** - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: CMDPcD e DETRAN. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 2.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0013 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, SEDUC e SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0026** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINTESE e SEDUC. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 4. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.19.01.0025** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Romeu Silva do Nascimento, outro e Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 35.19.01.0078** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e DER/SE. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0031** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Prefeitura de Itabi. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 52.19.01.0126** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, Casa da Carne Boi Bom, Açougue do Sasá, Açougue e variedades Santo Antônio, Casa da Carne Santa Rosa, Casa da Carne Pereira, Supermercado Vitória e Casa da Carne Santa Rita. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0046** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe, de ofício e "a apurar". Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 77.14.01.0008** - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Pais e Amigos Excepcionais. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 10. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 26.20.01.0078** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público Federal e "em apuração". Relatoria do **Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.20.01.0005** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: CIA. Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e Município de Tobias Barreto. Relatoria do **Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 54.20.01.0089** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão e SMS Aracaju. Relatoria do **Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0030** - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e SESC. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 14. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0085** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público de Sergipe, e Secretária de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 15. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0147** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINTESE e SEDUC. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 16. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0166** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Associação das Empresas do Distrito Industrial de Socorro e SMTT de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 71.15.01.0101** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 18. **Inquérito Civil PROEJ nº 85.17.01.0001** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Regional de Odontologia e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 19. **Inquérito Civil PROEJ nº 94.19.01.0003** - Promotoria de Justiça Militar da Comarca de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe de Ofício e Direção do Presídio Militar. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 20. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0031** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE e Secretária de Estado da Justiça. Relatoria do **Gabinete 2 (Conversão em Diligência)** 21. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0050** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Rodrigo Valadares e Estado de Sergipe. Relatoria do **Gabinete 2 (Não Homologação)** 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.19.01.0029** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municipal de São Miguel do Aleixo/SE. Relatoria do **Gabinete 2 (Não Homologação)** 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 07.18.01.0023** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Rita Andrade Santos e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 24. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0811** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospitais Privados em Aracaju. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 25. **Inquérito Civil PROEJ nº 106.18.01.0018** - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público do Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Japoatã e Prefeitura Municipal de São Francisco. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 26. **Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0051** - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica e Prefeitura Municipal de Neópolis. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 27. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0187** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 28. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0134** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: 4ª Vara Criminal de Aracaju e Hugo Leonardo de Oliveira Melo - Delegado de Polícia. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 29. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0303** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Julio Cesar Nunes Santos, SEED e SEMED. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 30. **Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0047** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Centro de Apoio dos Direitos à Saúde e Município de São Cristóvão. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 31. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0018** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo através da Ouvidoria do MPSE e Gestora do Município de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Riachuelo. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 29.19.01.0097** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0026** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo – Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Não identificado. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 34.19.01.0079** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO - Pedra Mole. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 43.19.01.0019** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: ONG Água É Vida e Indústrias Textéis de Estância. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 77.20.01.0006** - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 37. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.20.01.0027** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público Federal e Município de N. S. do Socorro/SE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0078** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINTESE e Governo do Estado/SEED. Relatoria do **Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0010** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Aline Oliveira Moura e Campo Society Camisa 10. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0097** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Jackson Hélio Almeida Silva e Instituto Saint Germain. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0017** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e Manuel Marcos dos Santos. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 42. Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0041** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Lidianne Medeiros Mattos e Município de São Cristóvão. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 43. Inquérito Civil PROEJ nº 38.18.01.0013** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu e Secretaria de Ação Social de Gararu. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 54.20.01.0274** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe e Hospital Santa Isabel. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0039** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Prefeito de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 46. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0158** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Histórico e Cultural. Interessados: Elvina Fernandes Riquelme Nascimento, outros e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44” e “45” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11” e “12”, o Conselheiro titular do gabinete 01, Doutor Josenias França do Nascimento, ratificou todos os votos do Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento. Ficou registrado também a abstenção da manifestação do Conselheiro suplente do gabinete 03, Doutor Rodomarques Nascimento, nos votos do gabinete 01. Em relação aos procedimentos dos itens “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37” e “38”, o Conselheiro suplente do gabinete 03, Doutor Rodomarques Nascimento, ratificou todos os votos da Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Em relação aos procedimentos dos itens “10”, “11” e “12”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator, **Doutor Rodomarques Nascimento**, que foi ratificado pelo pelo Conselheiro titular do gabinete 01, Doutor Josenias França do Nascimento, no sentido das conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “20”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “21”, **Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0050**, após ampla discussão, o Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes** pediu *vista* do referido procedimento. Em relação ao procedimento do item “22”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da não-homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrada a respectiva portaria. Em relação ao procedimento do item “38”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente do gabinete 03, **Doutor Rodomarques Nascimento**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “46”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes** no sentido da conversão do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÕES DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 77.20.01.0008 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro**. Interessados: Ministério Público de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1358 de 10 de setembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sergipe e Desconhecido. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 77.20.01.0004** - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro.

Interessados: Claudiana Teles da Silva e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado.

4. COMUNICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS

Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1- Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0027** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Diógenes José de Oliveira Almeida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (ASSENTO nº 24).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado. **5. O QUE OCORRER: 1) COMUNICAÇÃO do anteprojeto de resolução** que “Dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção, por merecimento, de Membros do Ministério Público de Sergipe”, com seus anexos I e II, da lavra do Procurador de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado e dos Promotores de Justiça Nilzir Soares Vieira Junior e Augusto César Leite de Resende. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, no sentido de que a Secretaria do CSMP verificasse uma data em que todos os Conselheiros, titulares e suplentes, estivessem presentes para participarem da votação do referido **anteprojeto de resolução.** **2) APRECIACÃO,** discussão e julgamento do ofício nº 1.217/2021 – GPGJ, datado de 17 de agosto de 2021, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, que submete ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe os nomes do Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento (titular), e dos Promotores de Justiça Newton Silveira Dias Junior (secretário), Verônica de Oliveira Lazar (titular), Sílvio Roberto Matos Euzébio (suplente), Félix Carballal Silva (suplente), Cecília Nogueira Guimarães Barreto (suplente), Carlos Henrique Siqueira Ribeiro (suplente), Alexandre Albagli Oliveira (suplente) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (suplente), para comporem a Comissão de Concurso que trata do ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os nomes apresentados para comporem a Comissão de Concurso que trata do ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, com registro do equívoco do ofício nº 1.217/2021, em relação ao nome do Promotor de Justiça Newton Silveira Dias Junior como **titular** e não secretário, além de **indicar** o nome da Promotora de Justiça Doutora Maura Silva de Aquino como secretária. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu,

_____, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.